



CONCORRÊNCIA & UE

GEO-BLOCKING

Foi publicado no dia 2 de março o Regulamento (UE) 2018/302 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2018, que visa prevenir o bloqueio geográfico injustificado e outras formas de discriminação baseadas na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento dos clientes no mercado interno, que entrará em vigor no dia **3 de dezembro de 2018**.

O bloqueio geográfico é uma prática discriminatória que impede os clientes online de aceder e adquirir bens e serviços disponíveis em websites de outros Estados-Membros.

A adoção de um Regulamento a nível Europeu revelou-se fundamental para prevenir eficazmente a discriminação direta e indireta com base na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento dos clientes e, em consequência, contribuir para o correto funcionamento do mercado interno.

Ao abrigo do Regulamento **as empresas não podem:**

- bloquear nem restringir o acesso dos clientes às suas interfaces online;
- redirecionar os clientes, para uma versão da sua interface online diferente da interface a que o cliente tentou aceder inicialmente, a não ser que o consumidor tenha dado o seu consentimento expreso para esse redireccionamento;
- aplicar condições gerais de acesso diferentes aos bens ou serviços, caso o cliente procure:

- adquirir bens que são entregues num Estado-Membro para o qual a empresa oferece a entrega, ou que são levantados num local acordado com o cliente;
 - receber serviços prestados por via eletrónica pela empresa;
 - receber serviços de uma empresa no território onde este exerce a sua atividade.
- aplicar diferentes condições a operações de pagamento.

No que respeita às **vendas passivas** – vendas efetuadas em resposta a um contacto espontâneo do cliente – o Regulamento prevalece em caso de conflito com o direito da concorrência. São automaticamente nulas todas as disposições contratuais, em matéria de vendas passivas, que imponham obrigações às empresas de agir em violação do Regulamento.

Os serviços cuja principal característica seja a oferta de acesso e a utilização de obras protegidas por direitos de autor, ou de outros materiais protegidos, incluindo a venda, sob forma imaterial, de obras protegidas por direitos de autor ou de material protegido estão **excluídos** do âmbito de aplicação do Regulamento.

Os serviços audiovisuais, incluindo os serviços cuja principal finalidade seja o acesso a transmissões televisivas de eventos desportivos, e que são fornecidos com base em licenças territoriais exclusivas, estão também **excluídos** do âmbito de aplicação do Regulamento.

Também os serviços financeiros, sociais, transportes e cuidados de saúde estão **excluídos** do âmbito de aplicação do Regulamento.

A **diferenciação de preços** não é proibida e deste modo a empresa deverá continuar a ter a liberdade de decidir o preço a aplicar, desde que não aplique preços diferentes por motivos relacionados com a nacionalidade, com o local de residência ou com o local de estabelecimento.

O Regulamento não determina **sanções** específicas. O *enforcement* é da responsabilidade dos Estados-membros cabendo-lhes designar os organismos responsáveis – tribunais ou autoridades administrativas – pela execução do Regulamento, bem como estabelecer e aplicar regras que prevejam as sanções aplicáveis às infrações em causa.

Em matéria de assistência aos consumidores, cabe aos Estados-membros designar os organismos responsáveis por prestar assistência prática aos consumidores em caso de litígio decorrente da aplicação do Regulamento.

Face a este novo quadro normativo, revela-se fundamental que as empresas aproveitem o período que antecede a sua entrada em vigor para se adaptar às novas regras, reavaliando e alterando, sempre que necessário, os termos e condições de vendas, sistemas de logística e distribuição e configurações dos seus websites.

Esta Newsletter não constitui aconselhamento jurídico e destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: marketing@srslegal.pt.

